



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

## **PARTIDO OPERÁRIO DE UNIDADE SOCIALISTA POUS**

### **Relatório da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (ECFP) relativo às Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição para o Parlamento Europeu dos Deputados eleitos em Portugal, realizada em 25 de maio de 2014, apresentadas pelo Partido Operário de Unidade Socialista (POUS)**

#### **A. Considerações Gerais. Metodologia adotada**

- 1.** O presente Relatório da ECFP contém as conclusões dos trabalhos de revisão, efetuados com aplicação de procedimentos de auditoria, às Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição para o Parlamento Europeu dos Deputados eleitos em Portugal, realizada em 25 de maio de 2014, apresentadas pelo **Partido Operário de Unidade Socialista**, daqui em diante designado por **POUS** ou apenas Partido. Deste Relatório constam as questões suscitadas face aos resultados da auditoria, nos termos do n.º 1 do artigo 41.º da Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro.
  
- 2.** Os procedimentos de auditoria adotados na revisão às Contas da Campanha Eleitoral identificada contemplaram dois trabalhos distintos mas complementares:
  - (i) Análise pela ECFP, com a colaboração da Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Ana Gomes & Cristina Doutor, SROC, Lda., às principais rubricas das Contas da Campanha Eleitoral. As conclusões desta análise estão descritas na Secção B deste Relatório;

- (ii) Aplicação pela Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Ana Gomes & Cristina Doutor, SROC, Lda. de procedimentos limitados de auditoria, de acordo com as Normas Técnicas e as Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas aplicáveis a exames simplificados, as quais exigem que os mesmos sejam planeados e executados com o objetivo de obter um grau de segurança moderado sobre se as contas não contêm distorções materialmente relevantes

Para tanto, o referido exame simplificado incluiu:

- a) Verificação do suporte documental das quantias registadas nas várias rubricas de Despesas e de Receitas;
- b) Comprovação de que as ações de campanha realizadas, de acordo com a verificação física efetuada pela ECFP, que contou com o trabalho de colaboradores externos para o efeito, estão adequadamente refletidas nas contas da Campanha Eleitoral (Despesas e Receitas) e foram corretamente valorizadas a preços de mercado, conforme Listagem n.º 38/2013, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 125, de 2 de julho de 2013;
- c) Obtenção de confirmação das mais importantes transações e saldos, junto dos respetivos fornecedores (circularização de saldos);
- d) Verificação do cumprimento da legislação aplicável (Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, doravante designada apenas por L 19/2003, Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro, de aqui em diante mencionada por LO 2/2005, Lei n.º 55/2010, de 24 de dezembro, doravante referida apenas como L 55/2010, Lei n.º 1/2013, de 3 de janeiro, em diante referida como L 1/2013, e Lei n.º 62/2014, de 26 de agosto, referida doravante apenas como L 62/2014), dos Acórdãos do Tribunal Constitucional e das Recomendações da ECFP, de 18 de fevereiro de 2014, sobre prestação de contas relativas a esta campanha eleitoral publicitadas no sítio na Internet do Tribunal Constitucional, sub-sítio da ECFP, nomeadamente as seguintes:
  - Preparação das contas em obediência ao modelo preconizado pela ECFP;
  - Existência de apenas uma conta bancária;

- Verificação do documento comprovativo do encerramento da conta bancária;
  - Depósito no Banco de todas as angariações de fundos dentro dos prazos estipulados;
  - Verificação de que todas as angariações de fundos resultaram de eventos ou atividades de angariação de fundos e foram realizadas por pessoas singulares e não anónimas através de cheque, transferência bancária ou outro meio que não em dinheiro;
  - Identificação dos eventos ou atividades que originaram angariação de fundos;
  - Verificação do correto registo e valorização dos donativos em espécie e das cedências de bens a título de empréstimo, a preços de mercado;
  - Verificação de que todas as despesas foram autorizadas e pagas por cheque e não em dinheiro, exceto se não ultrapassaram os limites legais estipulados;
  - Verificação de que as despesas não excederam o limite máximo permitido e que foram realizadas dentro do prazo legal;
  - Existência de documento certificativo das contribuições efetuadas por Partido(s).
- 3.** O Relatório de Auditoria que a ECFP ora envia à apreciação do **POUS**, para além de apresentar um resumo das Contas de Receitas e Despesas de Campanha na **Secção B**, sintetiza, na **Secção C**, as limitações constatadas/situações de impossibilidade de conclusão, erros ou incumprimentos detetados em resultado do trabalho de análise efetuado pela ECFP e pela Sociedade Ana Gomes & Cristina Doutor, SROC, Lda. às Contas da Campanha Eleitoral. Na **Secção D** são apresentadas as Conclusões formais desse trabalho e na **Secção E** é apresentada uma Ênfase.
- 4.** A ECFP solicita ao **POUS** que comente cada um dos Pontos cujas conclusões são apresentadas sinteticamente na Secção C deste Relatório. Se não for facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares a ECFP manterá as conclusões constantes deste Relatório no Parecer.

5. De entre as incorreções, situações anómalas e de falta de informação identificadas pela ECFP e pela Sociedade Ana Gomes & Cristina Doutor, SROC, Lda. no decurso dos trabalhos de auditoria às Contas da Campanha Eleitoral apresentadas pelo **POUS** na Eleição para o Parlamento Europeu dos Deputados eleitos em Portugal, realizada em 25 de maio de 2014, salientam-se as seguintes:

- Lista de Meios de Campanha Incompleta (ver Ponto 1 da Secção C deste Relatório);
- Deficiências no Suporte Documental de Algumas Despesas. Donativos Indiretos (ver Ponto 2 da Secção C deste Relatório); e
- Donativos Pecuniários em Numerário (ver Ponto 3 da Secção C deste Relatório).

## B. Informação Financeira

1. O **POUS**, no âmbito das atividades desenvolvidas na Campanha Eleitoral para a Eleição para o Parlamento Europeu dos Deputados eleitos em Portugal, realizada em 25 de maio de 2014, registou uma receita total de 1.586,50 euros e uma despesa total de 1.425,14 euros, apurando um resultado positivo de 161,36 euros.

O financiamento das despesas da Campanha foi assegurado através de Contribuições do Partido, no montante de 800,00 euros, e por Donativos de pessoas singulares, no montante de 786,50 euros.

2. As Receitas e Despesas dessa Campanha Eleitoral apresentadas pelo **POUS**, evidenciam os valores seguintes:

<b>Receitas e Despesas da Campanha para o Parlamento Europeu – 25.05.2014</b>			
<i>Despesas</i>		<i>Receitas</i>	
Despesas	1.425,14	800,00	Contribuições do Partido
<i>Resultado</i>	161,36	786,50	Donativos
	<u>1.586,50</u>	<u>1.586,50</u>	

O total das Receitas foi inferior em 613,50 euros ao montante orçamentado, que era de 2.200,00 euros.

O total das Despesas foi inferior em 774,86 euros ao montante orçamentado, que era igualmente de 2.200,00 euros.

3. As Despesas de Campanha totalizam 1.425,14 euros, apresentando a seguinte decomposição:

<u>Rubricas</u>	<u>Valor</u>	
Propaganda, Comunicação Impressa e Digital	1.192,46	83,7%
Comícios, espetáculos e caravanas	224,68	15,8%
Custos administrativos e operacionais	8,00	0,6%
	<b>1,425,14</b>	

As despesas apresentadas incluem IVA à taxa legal em vigor. O **POUS** informou que não solicitou o reembolso do IVA dessas despesas.

4. Em 2009, na anterior Eleição para o Parlamento Europeu, a Receita total foi de 510,00 euros e a Despesa total foi de 503,56 euros.

<b>Receitas e Despesas da Campanha para o Parlamento Europeu – 07.06.2009</b>			
<u>Despesas</u>		<u>Receitas</u>	
Despesas	503,56	120,00	Contribuições do Partido
<u>Resultado</u>	<u>6,44</u>	<u>390,00</u>	Donativos
	<b>510,00</b>	<b>510,00</b>	

Em 2014, as receitas e as despesas apresentadas pelo Partido são superiores às apresentadas na Campanha de 2009, nomeadamente na rubrica da despesa "Propaganda, Comunicação Impressa e Digital" e na rubrica da receita "Contribuições do Partido".

5. O Balanço da Campanha apresenta o Ativo com o valor de 161,36 euros, que corresponde ao valor dos Fundos Patrimoniais, sendo o Passivo nulo.

O total do Ativo refere-se ao saldo de Caixa (20,80 euros) e ao saldo de Depósitos à ordem (140,56 euros). O total dos Fundos Patrimoniais corresponde ao Resultado da Campanha (saldo final da Campanha).

Em 2 de junho de 2014, o **POUS** solicitou à Caixa Geral de Depósitos a transferência do saldo de depósitos à ordem para a conta bancária do Partido

e o encerramento da conta bancária afeta à Campanha. O saldo de Caixa deveria ter sido depositado na conta bancária antes do seu encerramento.

## **6. Controlo processual**

### **6.1. Análise genérica de cumprimento dos preceitos legais**

O **POUS** apresentou uma Lista de Ações de Campanha com a descrição das mesmas e da data em que ocorreram, mas não identificou os Meios associados a essas Ações, uma vez que as despesas incorridas não atingiram o valor de referência (SMN) referido no n.º 1, "in fine", do artigo 16.º da LO 2/2005, com exceção de uma despesa relacionada com os tempos de antena para televisão (738,00 euros).

Não obstante o reduzido número de Ações e valor dos Meios envolvidos, os auditores não puderam efetuar o cruzamento direto dos meios utilizados com as despesas e receitas refletidas nas Contas da Campanha, conforme solicitado nas Recomendações da ECFP.

Esta situação configura assim um incumprimento das Recomendações da ECFP e, no que se refere a uma despesa, também do artigo 16.º da LO 2/2005 (ver Ponto 1 da Secção C deste Relatório).

Por outro lado, através da informação compilada pela ECFP para comprovação e verificação física das ações e meios de campanha realizadas, identificaram-se algumas ações / meios que não estavam refletidos nas contas da Campanha Eleitoral (despesas e receitas):

- Tempos de antena na rádio;
- Jantar/Debate de encerramento de campanha – Sport Operário Marinhense, Marinha Grande (23 de maio)

Foram solicitados pelos auditores externos, por e-mail, informação adicional e esclarecimentos, os quais foram prestados pelo Partido.

No que se refere aos tempos de antena na rádio, o **POUS** informou que:

*"1 – Os tempos de antena foram gravados gratuitamente na RDP.*

*2 – Foram enviadas cópias por correio electrónico para outras rádios.*

*Informamos ainda que os tempos de antena foram distribuídos conforme o sorteio efectuado pela CNE:*

*- Para as rádios de âmbito nacional (RR, RFM, Rcomercial, Rsim) e para as rádios de âmbito regional (Rádio Prss / TSF, RR Lisboa / M80 e PE Funchal)."*

Quanto ao Jantar/Debate realizado no dia 23 de maio, o **POUS** informou que se tratou de um jantar de confraternização e não fez parte da campanha de apoio financeiro, informação que já constava na Lista de Ações e Meios de Campanha entregue pelo Partido.

## **6.2. Procedimentos de Preparação de contas**

Verificou-se que as contas do **POUS** relativas à campanha eleitoral para a Eleição ao Parlamento Europeu dos Deputados eleitos em Portugal, realizada em 25 de maio de 2014, foram entregues a 15 de dezembro de 2014, respeitando o prazo legal.<sup>1</sup>

No decurso do trabalho de auditoria, verificou-se que havia documentos em falta no processo de prestação de contas que o **POUS** veio, em 9 de abril de 2015, enviar à ECFP, assim suprimindo então as faltas encontradas.

Tratava-se do envio dos seguintes Anexos, previstos nas Recomendações da ECFP: Anexo XIV – Declaração de Utilização de Bens do Património do Partido Político; Anexo XV – Declaração Sobre Colaboração de Militantes, Simpatizantes e de Apoiantes e Anexo XII – Anexo às Contas de Campanha. Tais documentos foram ainda objeto de análise pelos auditores externos.

Aquando da entrega das contas verificou-se a assinatura, pelo mandatário financeiro nacional, do processo de prestação de contas.

Confirmou-se a entrega do orçamento, tendo sido respeitado o previsto no n.º 4 do artigo 15.º da L 19/2013.

---

<sup>1</sup> A ECFP informou todos os Partidos e Coligações que o prazo terminaria a 15 de dezembro de 2014 (2.ª feira).

### **6.3. Conta Bancária**

O **POUS** abriu uma conta bancária exclusivamente para as receitas e despesas da Campanha para o Parlamento Europeu 2014.

Tal como determinado na alínea a) do n.º 7 do artigo 12.º da L 19/2003, aplicado às Campanhas Eleitorais por força do artigo 15.º, n.º 1 "in fine", da mesma Lei, o mandatário financeiro anexou à prestação das contas os extratos bancários da conta aberta para os fins da campanha eleitoral em análise, verificando-se portanto o cumprimento deste preceito legal.

Adicionalmente, toda a informação bancária relacionada com a confirmação das receitas e das despesas foi apropriadamente disponibilizada aos auditores para a realização da auditoria.

Aquando da prestação de contas todas as faturas emitidas por fornecedores encontravam-se pagas, tendo os pagamentos sido efetuados através de conta específica da campanha.

Os movimentos registados nas receitas são referentes a transferências bancárias efetuadas da conta central do Partido e, ainda, pelas receitas de donativos.

O **POUS** não recebeu subvenção pública.

Verificou-se a existência de pedido formal de encerramento da conta bancária da Campanha (Ver Ponto 5 da Secção B deste Relatório) e a declaração de encerramento emitida pela instituição bancária.

Nos extratos bancários disponibilizados não foram identificados movimentos sem reflexo nos mapas de receitas e despesas apresentados ao Tribunal Constitucional / ECFP.

### **6.4. Saldo final da campanha**

O saldo apurado na Campanha foi positivo em 161,36 euros.

Parte desse montante (140,56 euros), correspondente ao saldo de Depósitos à ordem, foi transferido para a conta bancária da atividade corrente do **POUS**. O valor remanescente de 20,80 euros ficou em Caixa, não tendo sido obtida evidência do seu destino, presumindo-se que tenha retornado ao Partido.

## 7. Análise de receitas

### 7.1. Suporte Documental

<b>Despesas de campanha não liquidadas</b> através da respetiva conta bancária. Eventual existência de <b>donativos indiretos</b>	<b>Ver infra</b>
<b>Falta de controlo</b> das receitas ao <b>nível do suporte documental</b>	Nada a referir
<b>Não apresentação</b> de documentos de suporte de receitas	Nada a referir
<b>Receitas não refletidas</b> contabilisticamente	Nada a referir
<b>Divergência entre os valores de receita fornecidos aos auditores e os fornecidos ao Tribunal Constitucional</b>	Nada a referir
<b>Receitas de campanha não permitidas.</b> Sobreavaliação das receitas	Nada a referir

No decurso da auditoria, foi identificada despesa, no montante de 52,49 euros, identificada no mapa de despesas (M9) como sendo referente a combustíveis, cujo documento de suporte não apresenta nem o nome, nem o número de identificação fiscal do Partido, tendo essa informação sido colocada manualmente.

Por seu lado, o mapa da despesa (M7) inclui despesas, no montante de 13,00 euros, relativas a fotocópias, cujo documento de suporte foi emitido em nome de terceiros (Joaquim Castanho) e despesas de transporte de autocarro, no montante de 15,50 euros, sem identificação do Partido (ver Ponto 2 da Secção C deste Relatório).

A aceitação de despesas pagas por terceiros configura donativos indiretos, contrariando o artigo 8.º, n.º 3, alínea c) e o artigo 15.º, n.º 3, ambos da L 19/2003. Contudo, atendendo a que as despesas pagas por terceiros foram entretanto reembolsadas às mesmas pessoas através da conta bancária da Campanha, já não se coloca com tanta acuidade a ilegalidade resultante do pagamento efetuado com violação dos artigos acima indicados.

## 7.2. Subvenção estatal e contribuição de Partidos

Contabilização adequada do valor da <b>subvenção estatal</b> recebida	Não aplicável
<b>Contribuições financeiras</b> classificadas como adiantamentos a candidatura nacional e não como receita	Não aplicável
<b>Certificação de contribuições</b> do Partido	Existe
<b>Donativos incorretamente registados em contribuições</b> de Partidos políticos	Não existe
Todas as Contribuições de Partidos Políticos <b>têm Fluxo Financeiro</b>	Nada a referir

Os valores transferidos pelo **POUS** a título de Contribuições do Partido foram certificados em documento emitido pelo Partido, assinado pelos membros da Comissão Nacional, [REDACTED] e [REDACTED]  
[REDACTED]

## 7.3. Donativos pecuniários

Receitas de <b>donativos pecuniários sem identificação do doador</b>	Nada a referir
Receitas de <b>donativos pecuniários não depositadas</b> na conta bancária	Nada a referir
Receitas de <b>donativos pecuniários sem suporte</b> documental adequado	Nada a referir
Receitas de <b>donativos pecuniários em numerário</b>	<b>Ver infra</b>
Receitas de <b>donativos pecuniários</b> depositadas em data posterior ao ato eleitoral	<b>Ver infra</b>

### 7.3.1. Donativos pecuniários em dinheiro

O Partido obteve 4 donativos em numerário, no montante total de 141,50 euros, tendo emitido os respetivos recibos, os quais identificam os doadores e os respetivos NIF.

Contudo, o facto de os donativos terem sido realizados em dinheiro não permite confirmar os respetivos doadores, o que seria possível caso tivessem sido realizados por cheque ou por outro meio bancário.

Os auditores solicitaram ao **POUS**, por e-mail, o envio de informação bancária que permitisse confirmar o valor e o nome dos doadores. O **Partido** respondeu o seguinte:

*" (...) o depósito foi efectuado em dinheiro (visto ter sido recebido, em mão, pelo mandatário da lista) numa agência da CGD no dia 26 de maio (...). Estas contribuições são inferiores a 25% dos IAS conforme o estipulado e dispensa a emissão de cheque. No entanto foi utilizado o depósito conjunto da importância em causa e os talões/recibos estão identificados com os respectivos NIF`s."*

O limite indicado pelo Partido é aplicável apenas às receitas próprias dos partidos (n.º 3 do artigo 3.º da Lei 19/2003) e não às receitas de Campanha Eleitoral. A aceitação de donativos em numerário nas campanhas eleitorais contraria o n.º 3 do artigo 16.º da L 19/2003 (ver Ponto 3 da Secção C deste Relatório).

### **7.3.2. Donativos pecuniários depositados após ato eleitoral**

O Partido depositou diversos donativos entre os dias 26 e 28 de maio, portanto após a data do ato eleitoral. Os donativos devem ser depositados na conta bancária de campanha imediatamente a seguir ao seu recebimento e nunca ultrapassando o dia do ato eleitoral, com exceção dos donativos angariados no último dia da campanha, que devem ser depositados até ao terceiro dia útil a seguir ao último dia de campanha eleitoral. As datas acima indicadas não excederam esse limite temporal.

## **8. Análise de Despesas**

### **8.1. Conta bancária**

Despesas de campanha não liquidadas através da respetiva conta bancária (artigo 9.º da L 19/2003)	Não existem
Despesas pagas em numerário, superiores a um salário mínimo nacional, com limite global dos pagamentos, em numerário, de 2% do valor da despesa	Não existem
Despesas pagas através de cheque ao portador	Não existem

## 8.2. Limites e Prazos

Ultrapassagem do <b>limite legal da despesa</b> (n.º 3 do artigo 19.º da L 19/2003) ou impossibilidade de confirmar o cumprimento dos limites legais da despesa	Nada a referir
Realização de <b>despesas com data posterior</b> ao ato eleitoral	Nada a referir
Confirmar se <b>todas as ações de campanha estão refletidas</b> nas contas	Ver Ponto 6.1 da Secção B deste Relatório
Despesas de campanha com <b>bens do ativo imobilizado</b> ou cuja <b>razoabilidade pode ser questionável</b>	Não aplicável
<b>Despesas não valorizadas a preços de mercado</b>	<b>Ver infra</b>

### 8.2.1. Limites legais de despesa

Todas as despesas analisadas respeitam o limite anterior para a sua realização, ou seja, nos seis meses imediatamente anteriores à data do ato eleitoral.

O número de candidatos suplentes apresentados pelo Partido foi de 5, pelo que o limite máximo admissível para as despesas da Campanha (considerando portanto um total de 26 candidatos) é de 2.658.240 euros, o qual não foi atingido.

### 8.2.2. Despesas não valorizadas a preços de mercado

No decurso da auditoria, foi identificada uma despesa de campanha, relacionada com a gravação dos tempos de antena para televisão, cujo custo é bastante inferior ao preço indicado na Listagem n.º 38/2013 ("Listagem indicativa do valor dos principais meios de campanha"), publicada pela ECFP em Diário da República:

Fornecedor	Fatura	Data	Descritivo	Total Fatura	Valor unit. s/ IVA	Valor unitário ECFP
Oesteimagem	1042	12-5-2014	Gravação de tempos de antena para televisão	738,00	600,00	(*) Entre 2.070,00 e 2.530,00

(\*) Até 5 minutos

De acordo com informação do **POUS**, "os tempos de antena foram, conforme o sorteio realizado pela CNE, 6 perfazendo o tempo de 12 minutos e 49 segundos e emitidos pelos canais da RTP, SIC e TVI entre os dias 13 de Maio e 23 de Maio. Os tempos de antena foram distribuídos assim: 3m+3m+3m+45segs+2m e 8 segs+ 56 segs."

Os auditores solicitaram ao **POUS** justificação para a divergência entre os preços praticados e os preços indicados na "Listagem indicativa do valor dos principais meios de campanha". O **Partido** respondeu o seguinte:

"(...) nós desde há anos que trabalhamos com a empresa que fez as filmagens e as respectivas gravações. O POUS muitas vezes utilizou as gravações nos estúdios da RTP (direito concedido pela própria legislação). Por razões de podermos ter uma outra visibilidade consultamos, já há anos o mercado. Verificamos que os preços da maioria das empresas existentes eram insuportáveis pelo nosso orçamento. As exigências técnicas e de configuração das imagens eram de tal ordem que encarecia substancialmente as gravações. Acresce que também pelas exigências das entregas das gravações nas televisões privadas nos empurrou para encontrarmos um serviço que nos fizesse as gravações a um preço por nós suportável. É assim que esta empresa consegue fazer-nos um preço, tendo em conta que as condições de gravações são mínimas, que o orçamento do POUS pode suportar."

Atendendo à resposta do **POUS**, a ECFP entende que esta situação se encontra esclarecida.

### 8.3. Erros nos documentos de prestação de contas

<b>Informação financeira com despesas em duplicado e despesas omissas</b>	Não existe
<b>Faturas de fornecedores não refletidas nas contas da campanha</b>	Não existe
Impossibilidade de confirmar se foi efetuada a <b>publicação do anúncio relativo ao mandatário financeiro</b> , se a mesma foi efetuada dentro do prazo estipulado na lei e qual a despesa associada	Nada a referir

#### 8.4. Erros nos documentos de suporte das despesas

<b>Deficiência no suporte documental</b> de algumas despesas, nomeadamente quanto à não descrição dos meios e / ou da prestação de serviço efetuado	Não existe
<b>Documentos de suporte das despesas inexistentes</b> à data da auditoria	Não existe
<b>Falta do número de contribuinte</b> nos documentos de despesa e / ou outras referências obrigatórias exigidas pelos artigos 36.º do Código do IVA e artigo 171.º do Código das Sociedades Comerciais	<b>Existe</b>
Documentos emitidos com <b>o N.I.F de terceiros</b>	<b>Existe</b>
<b>Falta de documento de suporte</b> relativo a devoluções de contribuições	Não aplicável
Pagamento efetuado através de <b>cheque emitido ao portador</b>	Não existe
<b>Despesas com o pessoal da estrutura de um partido</b> não relacionadas com as ações de campanha	Não aplicável

Foram verificadas algumas despesas sem suporte documental adequado nos termos da legislação em vigor, nomeadamente, falta de indicação do número de identificação fiscal do Partido ou documentos emitidos com a identificação fiscal de terceiros (ver Ponto 2 da Secção C deste Relatório).

#### 8.5. Outros

<b>Pedido de Reembolso de IVA</b>	<b>Ver infra</b>
<b>Circularização</b> de saldos e transações	<b>Ver infra</b>
<b>Despesas liquidadas por terceiros</b> – donativo indireto	(Ver Ponto 7.1 da Secção B)

##### 8.5.1. Pedido de Reembolso de IVA

O **POUS** informou que não solicitou qualquer pedido de reembolso do IVA. Assim, aquando do preenchimento dos mapas de despesa o valor inscrito em cada rubrica foi o valor total, ou seja, a despesa considerada inclui o valor do IVA.

### **8.5.2. Circularização de saldos e transações**

Foi efetuada circularização abrangendo o fornecedor mais significativo em termos de valor faturado ao **POUS** (Oestimagem – Produções Audiovisuais, Lda.), tendo sido obtida resposta concordante, o que permite concluir que as despesas da campanha registadas correspondem às efetivamente realizadas e às que estão refletidas na contabilidade do fornecedor.

## **C. Limitações ao Âmbito dos Trabalhos de Auditoria, Situações de Impossibilidade de Conclusão, Erros ou Incumprimentos**

### **1. Lista de Meios de Campanha Incompleta**

O **POUS** apresentou uma Lista de Ações de Campanha com a descrição das mesmas e da data em que ocorreram, mas não identificou os Meios associados a essas Ações, uma vez que as despesas incorridas não atingiram o valor de referência (SMN) referido no n.º 1, “in fine”, do artigo 16.º da LO 2/2005, com exceção de uma despesa relacionada com os tempos de antena para televisão (738,00 euros).

Não obstante o reduzido número de Ações e Meios envolvidos, os auditores não puderam efetuar o cruzamento direto dos meios utilizados com as despesas e receitas refletidas nas Contas da Campanha, conforme referido nas Recomendações da ECFP.

Esta situação configura um incumprimento das Recomendações da ECFP e, no que se refere a uma despesa, também do artigo 16.º da LO 2/2005.

Assim, a ECFP solicita ao **POUS** que envie uma nova lista das Ações de Campanha, com a descrição detalhada e integral dos Meios utilizados, devidamente quantificados e com a indicação do seu custo efetivo, mesmo que inferior a um SMMN, conforme Anexo VIII das Recomendações relativas ao presente ato eleitoral.

Os Meios devem ser cruzados com as faturas correspondentes às despesas incorridas e refletidas nas Contas da Campanha. Na ausência dessa

informação, a ECFP não pode concluir se foi cumprido, completa e corretamente, o previsto no n.º 1 e no n.º 4 do artigo 16.º da LO 2/2005.

Sobre a competência da ECFP nesta matéria ver ponto 6.2 do Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 231/2013, de 24 de abril.

## **2. Deficiências no Suporte Documental de Algumas Despesas. Donativos Indiretos**

No decurso da auditoria, foi identificada despesa, no montante de 52,49 euros, identificada no mapa de despesas (M9) como sendo referente a combustíveis, cujo documento de suporte não apresenta nem o nome, nem o número de identificação fiscal do Partido, tendo essa informação sido colocada manualmente.

Por seu lado, o mapa da despesa (M7) inclui despesas, no montante de 13,00 euros, relativas a fotocópias, cujo documento de suporte foi emitido em nome de terceiros (██████████) e despesas de transporte de autocarro, no montante de 15,50 euros, sem identificação do Partido.

Quanto à fatura de combustível o **POUS** informou que *“foi pago pelo candidato ██████████ e refere-se à sua viatura Citroen ██████████ (na parte superior do recibo está o NICP do POUS ██████████ (lado esquerdo) e do lado direito está a matrícula do automóvel.”*

Quanto às restantes despesas, o **POUS** informou que foram efetuadas pelo candidato ██████████ e que *“Este reside na cidade de Portalegre. Tendo efectuado uma deslocação a Lisboa em 7 e 8 de Maio para participar nas gravações do Tempo de antena para a televisão pagou ele as viagens tendo assim sido passados os recibos em seu nome. Em relação aos comunicados por ele distribuídos no concelho de Portalegre foi também por ele pago. O POUS achou seu dever ressarcir-lo dessas despesas por uma questão de direito e porque era efectivamente uma despesa no quadro da campanha.”*

Não obstante os comentários do Partido, atendendo a que o valor probatório dos documentos de suporte com indicações manuais é diminuto, verifica-se que existem despesas que não se encontram suportadas documentalmente de forma adequada.

Esta situação constitui um incumprimento nos termos no n.º 2 do art.º 19º da Lei 19/2003.

Mas, mais relevante que a referenciada insuficiência documental, é o facto de tais despesas, ainda que de baixo montante, tenham sido pagas por terceiros e depois reembolsadas pela conta bancária da campanha, o que significa que tais despesas não foram pagas pela conta bancária da campanha, assim se tendo violado o disposto no artigo 15.º, n.º 3, da L 19/2003.

Sobre a matéria dos donativos indiretos, que são proibidos, ver Acórdãos do Tribunal Constitucional n.º 231/13 de 24 de Abril, ponto 7.26, n.º 537/2015, de 20 de outubro, ponto 10.3, e n.º 574/2015, de 2 de novembro, ponto 9.4.

A ECFP solicita a eventual contestação.

### **3. Donativos Pecuniários em Numerário**

O **Partido** obteve 4 donativos em numerário, no montante total de 141,50 euros, tendo sido emitidos os respetivos recibos, os quais identificam os doadores e os respetivos NIF.

O facto de os donativos terem sido realizados em dinheiro não permite confirmar a identificação dos respetivos doadores, o que seria possível caso tivessem sido realizados por cheque ou por outro meio bancário.

Os auditores solicitaram ao **POUS**, por e-mail, o envio da informação bancária que permitisse confirmar o nome dos doadores. O Partido respondeu o seguinte:

*"(...) o depósito foi efectuado em dinheiro (visto ter sido recebido, em mão, pelo mandatário da lista) numa agência da CGD no dia 26 de maio (...). Estas contribuições são inferiores a 25% dos IAS conforme o estipulado e dispensa a emissão de cheque. No entanto foi utilizado o depósito conjunto da importância em causa e os talões/recibos estão identificados com os respectivos NIF`s."*

O limite indicado pelo Partido é aplicável apenas às receitas próprias dos partidos (n.º 3 do artigo 3.º da Lei 19/2003) e não às receitas de Campanha Eleitoral.

A aceitação de donativos pecuniários em numerário nas campanhas eleitorais contraria o n.º 3 do artigo 16.º da Lei 19/2003, na redação dada pela L 55/2010, segundo o qual os donativos de pessoas singulares são «obrigatoriamente titulados por cheque ou outro meio bancário que permita a identificação do montante e da sua origem», bem como o n.º 4.2 da Secção III do Regulamento n.º 16/2013.

Ora, no caso em apreciação, tendo os donativos sido depositados em numerário, tal não permite identificar a sua origem através de meio bancário que a lei estipula como obrigatório, sendo pois anónima a respetiva origem.

A emissão dos respetivos recibos não permite por si só assegurar o cumprimento da disposição legal citada.

Sobre a matéria dos donativos em numerário que são depositados sem ser através de meio bancário que permita por si próprio a identificação do montante e da origem do donativo ver Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 231/2013, de 24 de abril, pontos 7. 13 e 7. 27; e Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 175/2014, de 19 de fevereiro, ponto 10.6.

A ECFP solicita ao **POUS** a eventual contestação.

#### **D. Conclusão**

Com base no trabalho efetuado, o qual foi executado tendo em vista a obtenção de uma segurança moderada, a ECFP considera que, exceto quanto aos efeitos dos ajustamentos que poderiam revelar-se necessários caso não existissem as limitações de âmbito, situações de impossibilidade de conclusão, erros ou incumprimentos, cujo impacto nas Contas de Campanha não foi possível quantificar, apresentados nos Pontos 1, 2 e 3 da Secção C deste Relatório, nada mais chegou ao conhecimento da ECFP que leve a concluir sobre a existência de outras situações materialmente relevantes que afetem as Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição para o Parlamento

Europeu dos Deputados eleitos em Portugal realizada em 25 de maio de 2014 apresentadas pelo **Partido Operário de Unidade Socialista**.

Esta conclusão será alterada no Parecer, se vier a ser facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares, relativamente a cada uma das limitações de âmbito, erros ou incumprimentos descritas ao longo deste Relatório.

#### **E. Ênfase**

Sem afetar a conclusão expressa na Secção anterior, chama-se a atenção para a situação seguinte:

As contas anuais do Partido relativas ao exercício de 2014 já foram apresentadas, mas ainda não se encontram auditadas à data de realização dos trabalhos de auditoria sobre as Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição para o Parlamento Europeu dos Deputados eleitos em Portugal. Caso as contas anuais do Partido estivessem auditadas, outras indicações relevantes para efeito desta análise poderiam estar disponíveis, podendo, eventualmente, alterar algumas das conclusões apresentadas neste Relatório, ou revelar dados que de outra forma não foi possível apurar, nomeadamente quanto à existência de despesas e/ou receitas da Campanha que tenham sido eventualmente imputadas ao Partido de forma indevida.

O trabalho de auditoria foi concluído em 21 de abril de 2015.

Lisboa, 11 de março de 2016

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Margarida Salema d'Oliveira Martins  
(Presidente)

José Gamito Carrilho  
(Vogal)

Leonel Manuel Dias Vicente  
(Vogal, Revisor Oficial de Contas)